

PROJETO DE LEI Nº 97/2000

MENSAGEM Nº: 77/2000

RECEBIDA EM: 10 de agosto de 2000

Nº DO PROJETO: 97/2000

SÚMULA: Autoriza doação de imóvel para à Associação de Moradores do Bairro Vila Esperança

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 10 de agosto de 2000

VOTAÇÃO NOMINAL – QUORUM 2/3 (dois terços)

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 28 de agosto de 2000 – aprovado com 14 (quatorze) votos a favor e 01 (uma) ausência
Ausente o vereador Orceli Alves Martins - PFL

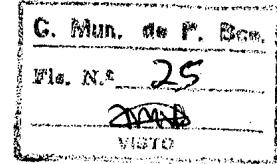
SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 31 de agosto de 2000 - aprovado com 15 (quinze) votos a favor

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 1º de setembro de 2000

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 587/2000

LEI Nº: 1964 de 05 de setembro de 2000

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 2368 do dia 13 de setembro de 2000



DIÁRIO DO Povo

o XIV

EDIÇÃO 2368

PATO BRANCO, QUARTA-FEIRA, 13 DE SETEMBRO DE 2000

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR
LEI N.º 1964

DATA: 05 DE SETEMBRO DE 2000

Stimula. Autoriza doação de imóvel à Associação de Moradores do Bairro Vila Esperança
A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito
Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a doar o imóvel lote nº 02, da quadra nº
1.043, situado na Rua Jounville, no Bairro Vila Esperança, com área de 3.360,00m² (três mil,
trezentos e sessenta metros quadrados), matriculado junto ao 1º Ofício do Registro de Imóveis
desta Comarca sob nº 30.773, avaliado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), à Associação de
Moradores do Bairro Vila Esperança, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos,
CGC nº 78.686.151/0001-32.

Parágrafo Único - A doação de que trata o "caput" deste artigo fica condicionada ao seguinte:
I - inalienabilidade permanente;

II - destinação do imóvel exclusivamente para que a donatária edifique sua sede social
e busque o cumprimento dos seus objetivos estatutários, vedado qualquer outro;

III - inicio da execução das obras no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da
publicação desta Lei;

IV - outorga da escritura pública de doação somente após a conclusão da sede social
da donatária;

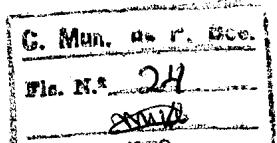
V - revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o
imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer
das condições estabelecidas nesta Lei, na Lei nº 1.207, de 03 de maio de 1993, e suas alterações.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 05 de setembro de 2000.

ASTÉRIO RIGON - Prefeito Municipal



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

PROJETO DE LEI Nº 97/2000

Súmula: Autoriza doação de imóvel à **Associação de Moradores do Bairro Vila Esperança**.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar o imóvel lote nº 02, da quadra nº 1.043, sítio na Rua Joinville, no Bairro Vila Esperança, com área de 3.360.00m² (três mil, trezentos e sessenta metros quadrados), matriculado junto ao 1º Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca sob nº 30.773, avaliado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), à Associação de Moradores do Bairro Vila Esperança, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CGC nº 78.686.151/0001-32.

Parágrafo Único – A doação de que trata o “caput” deste artigo fica condicionada ao seguinte:

I – inalienabilidade permanente;

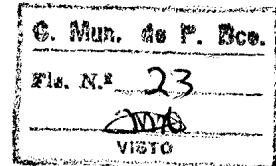
II – destinação do imóvel exclusivamente para que a donatária edifique sua sede social e busque o cumprimento dos seus objetivos estatutários, vedado qualquer outro;

III – início da execução das obras no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei;

IV – outorga da escritura pública de doação somente após a conclusão da sede social da donatária;

V – revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei, na Lei nº 1.207, de 03 de maio de 1993, e suas alterações.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



COMISSÃO DE MÉRITO

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 97/2000

Doar imóvel à Associação de Moradores do Bairro VILA ESPERANÇA é o que pretende Executivo Municipal através do Projeto de Lei nº 97/2000, após autorização legislativa.

Referida Associação construirá sua sede social no imóvel objeto de doação, a qual será de grande importância para os moradores do Bairro Vila Esperança, como também, de outras comunidades, onde serão realizados reuniões, palestras, lazer e cursos de aprendizagem para mães adolescentes.

Baseados nos fatos acima citados, esta Comissão entende que a matéria tem seu mérito, além de estar amparada legalmente.

Portanto, emitimos **parecer favorável** a sua tramitação e aprovação.

É o nosso parecer, SMJ.
Pato Branco, 25 de agosto de 2000.

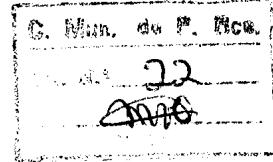
Carlos Roberto Gonçalves Lins - Presidente
Membro

Agustinho Rossi - Membro

Vilson Dala Costa
Membro

Aldir Vendruscolo
Relator

Gilson Marcondes - Membro



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 97/2000

Analisando o Projeto de Lei em apreço, observamos que a intenção do Executivo Municipal é obter autorização legislativa para doar imóvel à Associação de Moradores do Bairro Vila Esperança.

O objetivo da doação do imóvel é a construção da sede social da Associação, visando aos sócios dispor de local apropriado ao lazer, recreação e congraçamento.

Sendo o objetivo da doação de interesse comunitário, e a matéria estar apta a seguir sua regimental tramitação, emitimos PARECER FAVORÁVEL a aprovação da matéria.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 16 de agosto de 2000.

Afonso Ferreira de Almeida

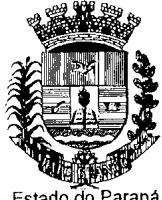
Afonso Ferreira de Almeida-PMDB
Relator

Enio Ruaro
Enio Ruaro-PFL
Membro

Nelson Bertani
Nelson Bertani-PSDB
Membro

Réges Henrique Pallaoro
Réges Henrique Pallaoro-PDT
Membro

Roberto Carlos Chioqueta
Roberto Carlos Chioqueta-PPS
Membro



Estado do Paraná

G. Mun. de P. Br.	Esca.
Fis. N.º	21
VISTO	

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 97/2000

O Executivo Municipal, através do Projeto de Lei 97/2000, pretende obter autorização desta Casa de Leis, para doar imóvel à Associação de Moradores do Bairro Vila Esperança. O imóvel está situado na Rua Joinvile, Bairro Vila Esperança, possui 3.360,00m² e está avaliado em R\$ 15.000,00.

A doação do imóvel destina-se exclusivamente à edificação da sede social da donatária, buscando o cumprimento dos seus objetivos estatutários, tendo a mesma o prazo de 90 dias para início da execução das obras, contados da publicação desta lei.

A matéria está apta a seguir sua regimental tramitação, uma vez que preenche os requisitos estipulados pela Lei Municipal nº 1207/93, que institui normas para doação de imóveis públicos à atividades industriais e associativas

Portanto, esta Comissão, emite **PARECER FAVORÁVEL** a sua aprovação.

É o Parecer, sob censura.

Pato Branco, em 15 de agosto de 2000.

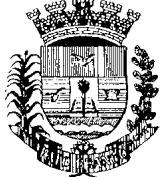
Carlinho Antônio Polazzo
Membro

Roberto Carlos Chioqueta
Presidente

Aurinha Luiza Dall'Igna
Membro

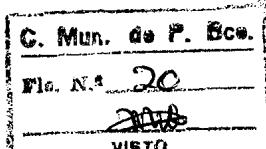
Cilmar Francisco Pastorello
Membro

Orceli Alves Martins
Relator



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco



ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 097/2000

Através do Projeto de Lei em epígrafe, pretende o Executivo Municipal, obter autorização legislativa para doar o lote nº 02, da quadra nº 1.043, sita na Rua Joinville, no Bairro Vila Esperança, com área de 3.360,00 m², constante da matrícula 30.773 do cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sem benfeitorias, avaliado em R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), à **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO VILA ESPERANÇA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 78.686.151/0001-32, sediada em Pato Branco, Estado do Paraná.

O imóvel acima descrito destina-se a edificação da sede social da donatária, objetivando o cumprimento dos seus objetivos estatutários.

A proposição preenche os requisitos estipulados pela Lei Municipal nº 1.207/93, que institui normas para doação de imóveis públicos à atividades industriais e associativas, conforme pode-se verificar das informações e documentações inclusas.

Estando a matéria amparada legalmente, concluo em fornecer parecer favorável a sua regular tramitação, restando as Comissões Permanentes procederem a análise da mesma sob o enfoque do interesse público.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 14 de agosto de 2.000.

José Renato Monteiro do Rosário
José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

RECEBIDO	
Data: 10/08/2000	Hora: 16:30h
Assinatura: <i>Jueli</i>	
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO	

G. Mun. de P. Br.
Fis. N.º 19
APENAS VISTO

MENSAGEM N° 077/2000

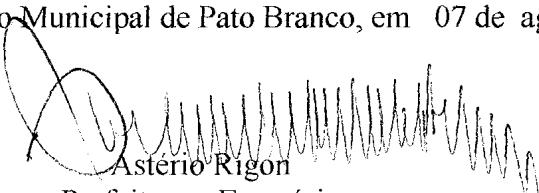
Senhor Presidente e Senhores Vereadores.

Encartado à presente Mensagem encaminhamos Projeto de Lei que propõe a doação do imóvel lote nº 02, da quadra nº 1.043, sítio na Rua Joinville, no Bairro Vila Esperança, com área de 3.360,00m² (três mil, trezentos e sessenta metros quadrados), matriculado junto ao 1º Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca sob nº 30.773, avaliado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), à **Associação de Moradores do Bairro Vila Esperança**.

Referida entidade congrega em torno de 280 (duzentos e oitenta) associados, incluindo seus familiares. Seu objetivo é a construção de sua sede social, a fim de que os mesmos disponham de local apropriado ao lazer, recreação e congação.

Certos do interesse e do propósito de Vossas Excelências em beneficiar estes associados e seus familiares, colocamos o presente Projeto de Lei para análise e aprovação desta respeitável Câmara Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 07 de agosto de 2000.

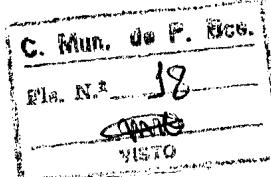

Astério Rigon

Prefeito em Exercício



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 97/2000

Súmula: Autoriza doação de imóvel à **Associação de Moradores do Bairro Vila Esperança**

Art. 1º . Fica o Executivo Municipal autorizado a doar o imóvel lote nº 02, da quadra nº 1.043, sítio na Rua Joinville, no Bairro Vila Esperança, com área de 3.360,00m² (três mil, trezentos e sessenta metros quadrados), matriculado junto ao 1º Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca sob nº 30.773, avaliado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), à **Associação de Moradores do Bairro Vila Esperança**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CGC nº 78.686.151/0001-32.

Parágrafo Único - A doação de que trata o “caput” deste artigo fica condicionada ao seguinte:

I - inalienabilidade permanente;

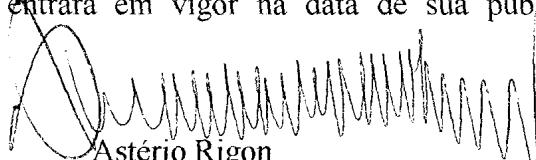
II - destinação do imóvel exclusivamente para que a donatária edifique sua sede social e busque o cumprimento dos seus objetivos estatutários, vedado qualquer outro;

III - início da execução das obras no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei;

IV - outorga da escritura pública de doação somente após a conclusão da sede social da donatária;

V - revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei, na Lei nº 1.207, de 03 de maio de 1993, e suas alterações.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

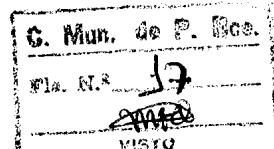


Astério Rigon
Prefeito em Exercício



Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



LAUDO DE AVALIAÇÃO

Pelo Decreto n.º 3.845/99 de 28.10.99, do Prefeito Municipal de Pato Branco, Sr. ALCENI GUERRA, instituiu a Comissão de Avaliação, integrada pelos Senhores, ÍRIS ANTONINHO SARTORI GUERRO – Presidente, JUCELINO FRANCISCO DOS SANTOS FILHO – Secretário, CLÓVIS ALEXANDRE BARVINSKI – Membro e ADILCIONE COLLI – Suplente, para precederem a avaliação do seguinte imóvel:

Lote n.º 02 (Reserva Municipal) da quadra n.º 1.043 com área de 3.360,00m², situado na rua Joinville, bairro Vila Esperança, avaliado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Esta é a avaliação e parecer da Comissão.

Em , 02 de agosto de 2.000.

ÍRIS A. SARTORI GUERRO
Presidente

JUCELINO FCO DOS SANTOS Fº
Secretário

CLÓVIS A. BARVINSKI
Membro

ADILCIONE COLLI
Suplente

1º Ofício

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
Comarca de Pato Branco/PR
Rua Osvaldo Aranha, 697
CGC Nº 77.780.781/0001-09

TITULAR

Elice Soares Ribeiro
CPF 603.278.559-91

REGISTRO GERAL

G. Mun. de P. Br.

Fls. N.º 36
FICHA VISTO

30773/1

RUBRICA

MATRÍCULA N.º 30.773

Ektar

16 de Dezembro de 1998.

Elice Soares Ribeiro.

IMÓVEL URBANO: - Lote nº 02 (dois), da quadra nº 1043 (um mil e quarenta e tres) - RESERVA MUNICIPAL, sita a Rua Joinville, nesta cidade de Pato Branco contendo a área de 3.360,00m² (TRES MIL, TREZENTOS E SESSENTA METROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: com a chácara nº 7-17, com 66,50m; SUL: com o lote nº 01, com 60,00m; LESTE: com a rua Joinville, com 45,00m e a OESTE: com a rua Irineu Bertani, com 66,00m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº 07/96, capítulo 16, seção 4, item 16.4.9.1, de 09.12.96, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Ref. Mat. R.30 e 64-019, do livro nº 02, deste Ofício.

PROPRIETÁRIO: ILDO VENDRUSCOLO, CPF nº 213.510.079-04, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com NEUZA S. C. VENDRUSCOLO; EDAIR VENDRUSCOLO BERTO, CPF nº 057.408.949-72, casada sob o regime de comunhão parcial de bens com AMBROSIO BERTO, C.I. nº 1.758.285-PR; CLECIR VENDRUSCOLO ZANELA, CPF nº 213.681.129-00, casada sob o regime de comunhão parcial de bens com RODI ZANELA, C.I. nº 1.131.897-PR., LUIZINHO VENDRUSCOLO, CPF nº 374.119.349-68, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com ILDA ANTUNES VENDRUSCOLO; NELCI VENDRUSCOLO BORTOLOTTO, CPF nº 285.466.369-15, casada sob o regime de comunhão parcial de bens com ELOI BORTOLOTTO; LOURDES VENDRUSCOLO CHAGAS DE SOUZA, C.I. nº 3.692.207-9-PR., CPF nº 840.107.979-91, casada sob o regime de comunhão de bens com JOSE GARIBALDI CHAGAS DE SOUZA, C.I. nº 12R.764.452-SC., CPF nº 385.671.059-00; ZÉ CARLOS VENDRUSCOLO, CPF nº 639.282.729-31, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com ROSANGELA M. VENDRUSCOLO e NILTON CESAR VENDRUSCOLO, C.I. nº 4.929.820-0-PR., CPF nº 697.442.119-20, solteiro, maior, todos brasileiros, eles do comércio e elas do lar, residentes e domiciliados nesta cidade de Pato Branco-Pr.

R.1/30.773- Prot.nº 99.149- 30/09/99- **TRANSMITENTE:** ILDO VENDRUSCOLO, C.I. nº 1.162.452-PR., CPF nº 213.510.079-04 e sua mulher dona NEUZA SIRLEI VENDRUSCOLO, C.I. nº 3.834.516-8-PR.; EDAIR VENDRUSCOLO BERTO, C.I. nº 4.563.826-0-PR., e seu marido Sr. AMBROSIO BERTO, C.I. nº 1.758.285-PR.. CPF nº 057.408.949-72; CLECIR VENDRUSCOLO ZANELA, C.I. nº 3.318.299-2-PR., CPF nº 004.831.439-01 e seu marido Sr. RODI ZANELA, C.I. nº 1.131.897-PR., CPF nº 213.681.129-00; LUIZINHO VENDRUSCOLO, C.I. nº 1.588.386-PR., CPF nº 374.119.349-68 e sua mulher dona ILDA ANTUNES VENDRUSCOLO, C.I. nº 3.833.367-4-PR., CPF nº 856.694.159-49; NELCI VENDRUSCOLO BORTOLOTTO, C.I. nº 3.833.366-6-PR., CPF nº 005.738.089-96 e seu marido Sr. ELOI BORTOLOTTO, C.I. nº 1.434.261-PR., CPF nº 285.466.369-15; LOURDES VENDRUSCOLO CHAGAS DE SOUZA, C.I. nº 3.692.207-9-PR., CPF nº 840.107.979-91 e seu marido sr. JOSE GARIBALDI CHAGAS DE SOUZA, C.I. nº 12R.764.452-SC., CPF nº 385.671.059-00; ZÉ CARLOS VENDRUSCOLO, C.I. nº 4.280.344-8-PR., CPF nº 639.282.729-31 e sua mulher dona ROSANGELA MARIA VENDRUSCOLO, C.I. nº 6.057.338-7-PR., CPF nº 856.693.939-53 e NILTON CESAR VENDRUSCOLO C.I. nº 4.929.820-0-PR., CPF nº 697.442.119-20, todos brasileiros, eles do comércio e elas do lar, residentes e domiciliados nesta cidade de Pato Branco-Pr. **ADQUIRENTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, Pessoa Jurídica de direito público interno, com sede na Rua Carramuru Centro nesta cidade de Pato Branco-Pr., inscrita no CGC/MF nº 76.995.448/0001-54. **DOAÇÃO:** área: 3.360,00m², sem benfeitorias. PÚBLICO de 08.02.99, Lº094 fls.155, 2º Tab. local. VALOR: R\$ 16.800,00. O imposto de transmissão inter-vivos foi isento, conforme SEGUE

30.773

MATRÍCULA N.

CONTINUAÇÃO

guia GR-4-ITBI sob nº 27.01.99, da Agência de Rendas de Pato Branco. Certidões Negativas: Municipal nº 231/99, Estadual nºs. 2634-97/99; 830 6-03/99; 8307-20/99; 8309-65/99; 8310-26/99, 8314-03/99 e 8315-12/99. O Funrejus foi isento, conforme Lei nº 12604 de 02.07.99. Os doadores declararam na escritura não serem e nunca terem sidos contribuintes obrigatórios para a Previdência Social como pessoas físicas na qualidade de empregadores. Obrigam-se as partes pelas demais condições da escritura. Ref. Mat. 30.773 retro. Dou fé. C. 4.322 VRC= R\$ 324,15.

Eluadoni

1.º Ofício de Registro Geral de Imóveis ELICE SOARES RIBAS TCE/PR	77 780 781/0001-09
CERTIFICO, que a presente fotocópia é reprodução fiel da matr. nº <u>30.773</u> Pato Branco, 07 de 08 de 2000.	
<i>Eluadoni</i> OFICIAL	

77 780 781/0001-09
ELICE SOARES RIBAS
1.º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
RUA OSVALDO ARANHA, 687
CEP 85504-350
PATO BRANCO — PR

CUSTAS

RECORDE fdb
Eluadoni

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



C. fum. de P. Bco.

Via. N.º 15

2000

VIC

ESTADO DO PARANÁ

FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PATO BRANCO

OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

TRV. BOIAS, 33 - Cx. POSTAL 61
PATO BRANCO - PR - 65500-002

TITULAR
DIRSO ANTONIO VERONESE
EMPREGADOS JURAMENTADOS
DILMAR ALUÍZIO VERONESE

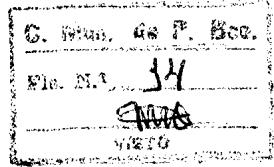
C E P R T I D A O M E S A T I C U L

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, o
reverendo os livros e arquivos de distribuição CIVEL (Civil, Executivo
Fiscal, Depósito Público, Precatória, Especial), CRIMINAL (Criminal
Precatória, Especial), PROTESTO, sob minha guarda neste Cartório
verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento Contra a
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO VILA ESPERANÇA
CGC 78.686.151/0001-32, no período de 14 de dezembro de 1960
(data da instalação desse Cartório, Lei N.º 3.971, de 14/12/1960),
até a presente data.

PATO BRANCO/PR, 1 de agosto de 2000.

DILMAR ALUÍZIO VERONESE





EXMO.
PREFEITO MUNICIPAL DE PATO BRANCO – PR.

X

A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO VILA ESPERANÇA, inscrita no CNPJ sob nº 78.686.151/0001-32, representada pelo presidente Sr. Jocelino Boschi , brasileiro, casado, residente no Bairro Vila Esperança, Pato Branco Pr., portador do CPF nº 303.998.409-82, requer a V. Sª. a doação do imóvel Lote 01 da quadra 1043 com 900m2 e Lote nº 02 da quadra 1043 com 3.360m2, localizados á Rua João Penso Esquina com Rua Joinvile, nesta cidade.

Os associados necessitam desse imóvel para a construção da sede da associação, que será de grande importância para o Bairro, onde serão efetuadas as reuniões, palestras, lazer e cursos de aprendizagem para mães adolescentes.

Nestes Termos

Pede Deferimento

78 686 151/0001-32
Associação de Moradores
do Bairro Vila Esperança

Pato Branco, 01 de março de 2000.



JOCELINO BOSCHI
CPF 303.998.409-82
PRESIDENTE



Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

C. Mun. de P. Br.	13
VIA. N.A.	<input checked="" type="checkbox"/>
VISTO	

Requerente:

Assoc. de Moradores do Bairro
Vila Esperança

Vem mui atenciosamente solicitar, a autorização da expedição:

Doação de Terreno

Referente a:

Lote (s)

Quadra (s)

Área

Matrícula ou Registro

Rua

Bairro

Loteamento

Chácara

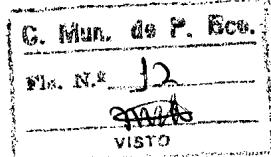
Parafins de Sede da Assoc. do Bairro

Observação

Nestes Termos
P. Deferimento.

Pato Branco, 10/03/2000

Prefeitura Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO
Nº 214006



Pato Branco, 1º de agosto de 2000.

Prezados Senhores.

A Direção da **Associação de Moradores do Bairro Vila Esperança**, instituída em 16 de dezembro de 1985, é uma entidade sem fins lucrativos e conta atualmente com 280 (duzentos e oitenta) associados.

A intenção da Diretoria e seus Associados é de iniciar a edificação da sede social o mais rápido possível e concluí-la no prazo máximo de 03 (três) anos.

Acrescentamos que a receita mensal da entidade é de aproximadamente R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Atenciosamente

Jucelino Boschi

**Presidente da Associação de Moradores
Do Bairro Vila Esperança**

DAS DISPOSIÇÕES TRANSICIONAIS E FINAIS

ART.46º - A Associação adotará para seu uso insígnias e distintivos próprios.

ART.47º - Os casos omissos neste Estatuto serão submetidos à Diretoria.

ART.48º - As prestações de contas deverão ser feitas pelo Conselho de Representantes e após, deverá receber a aprovação da Assembléia Geral.

ART.49º - O Presidente e o tesoureiro da Diretoria, responderão civilmente pelas contas da Associação de Moradores.

§ ÚNICO - O não cumprimento deste artigo incidirá em responsabilidade de pessoa, do Presidente e do tesoureiro da Associação de Moradores.

ART.50º - Em caso de extinção da Associação de Moradores, fica eleito o Fórum desta Comarca para guarda dos bens, até que surja ou se reestuture a Associação.

Pato Branco, 16 de Dezembro de 1.985

DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA VILA ESPERANÇA

~~PRESIDENTE: Jucelino Boschi, casado, marceneiro, residente Vila Esperança Pato Branco nº Identidade 1.743.574, nascido em 01.06.55.~~ Jucelino Boschi

~~VICE-PRESIDENTE: Alais Krassota, casado, motorista, residente Vila Esperança - Pato Branco, identidade nº 1.358.654 nascido em 09.02.52.~~ Alais Krassota

~~1º SECRETÁRIO: João Carlos Piacentini, casado, bancário, residente Vila Esperança Pato Branco identidade nº 901.284, nascido em 17.12.52.~~ João Carlos Piacentini

~~2º SECRETÁRIO: Laudicelia Terezinha Balbinotti, solteira, residente Vila Esperança Pato Branco CPF: 525.428.669-53, nascida em 23.12.61.~~ Laudicelia Balbinotti

~~1º TESOUREIRO: João Antonio A. de Oliveira, casado, concretista, residente Vila Esperança Pato Branco, identidade: 2.266.084, nascido em 29.10.28.~~ João Antonio A. de Oliveira

~~2º TESOUREIRO: Antonio Rufatto: diarista, residente Vila Esperança Pato Branco, identidade nº 1.716.840, nascido em 29.12.23.~~ Antonio Rufatto

ESTATUTO

CAPITULO 1º

DOS FINS

ART.1º - A Associação de Moradores do Bairro VILA ESPERANÇA, com sede no próprio Núcleo, no Bairro VILA ESPERANÇA, fundada em 1º de Dezembro de 1.985, na cidade de Pato Branco estado do Paraná, é / constituída de número ilimitado de sócios, sendo somente moradores do Bairro e, destina-se a defesa de seus interesses.

§ 1º - A Associação propagará por manter uma permanente / Abertura a ação Social, procurando despertar seus componentes para os problemas sociais que lhes compete no momento, sempre inspirados na democracia pura e na igualdade de direitos.

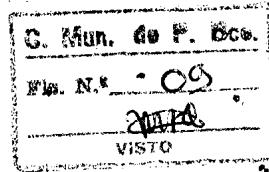
ART.2º - A Associação tem personalidade distinta de seus / associados, os quais não respondem pelos compromissos por ela assumidos.

ART.3º - A associação será representada em juizo ou em sua relação com terceiros, pelo Presidente, na sua falta ou impedimento, pelo Vice-Presidente, ou pelos demais membros da Diretoria, segundo a ordem hierárquica estabelecida neste Estatuto.

ART.4º - São objetivos da associação:

- a) defender os interesses coletivos dos moradores;
- b) desenvolver e manter a união entre os moradores e amigos da área;
- c) estudar e obter soluções para os problemas da comunidade, encaminhados pelos sócios, levando-se aos conhecimento das autoridades, quando for o caso;
- d) zelar pela qualidade de vida da comunidade;
- e) congregar os esforços de todos os moradores e amigos da área, na criação e desenvolvimento de atividades comunitárias;
- f) organizar atividades culturais, esportivas, e recreativas; e
- g) participar, junto com outras Associação de Moradores, de atividades que visem interesses comuns.

§ ÚNICO - No cumprimento de seus objetivos, a Associação / representará a comunidade perante as autoridades e órgãos municipais, estaduais e federais, / bem como perante quaisquer entidades públicas / ou privadas, promovendo em juizo ou fora dele, / as ações e medidas que se tornem necessárias.



ART.5º - A fim de obter os recursos necessários à organização, melhorias e manutenção dos serviços, a Associação promoverá festas, participando a própria comunidade ou população de outras vilas e bairros, para a aquisição de donativos e contribuição, solicitará aos governos municipais e estadual, auxílios ou subvenção extraordinárias.

ART.6º É vedado a Associação:

§ ÚNICO - Qualquer ação, manifestação ou propaganda de caráter político-partidária, racial e religiosa.

C A P I T U L O 2º
DA DIRETORIA

ART.7º - A administração da Associação será exercida por uma diretoria.

§ 1º - A Diretoria será composta por:

Um (01) Presidente
Um (01) Vice-Presidente
Um (01) Primeiro Secretário
Um (01) Segundo Secretário
Um (01) Primeiro Tesoureiro
Um (01) Segundo Tesoureiro
Membros de Confiança

§ 2º - Os cargos de confiança serão criados pela Diretoria, sob títulos de Departamentos, e seu número será tal qual a necessidade.

ART.8º - O mandato da Diretoria terá duração de 01 (Um) ano.

§ 1º - São cargos eletivos o de Presidente, Vice-presidente, primeiro secretário, primeiro tesoureiro e segundo tesoureiro.

§ 2º - O conselho fiscal será constituído por um membro de cada quadra.

ART.9º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocada pelo Presidente em exercício ou pela maioria de seus membros.

ART.10º - Compete à Diretoria:

- a) empenhar-se para que a Associação atinja suas / finalidades;
- b) administrar o patrimônio social;
- c) cumprir e fazer cumprir este estatuto;
- d) resolver os casos omissos deste estatuto;
- e) fazer a indicação dos membros que preencherão os cargos de confiança.

6

S.I. 6

C. Mun. de P. Bco.
Vila N.º 08
2010
VISTO

ART.11º - Compete ao Presidente:

- a) presidir todas as atividades do núcleo;
- b) convocar, presidir e encerrar reuniões da Associação, Assembleia Geral, com o direito ao voto de minerva;
- c) autorizar as despesas ordinárias da Associação, nos pagamentos de contas, cuja regularidade deve verificar;
- d) assinar com a tesouraria (tesoureiro), ordem de / pagamento ou outros títulos de créditos;
- e) rubricar os livros e papéis oficiais da Secretaria, subscrevendo as correspondências;
- f) delegar poderes;
- g) transmitir o exercício de suas funções ao substituto, quando estiver impossibilitado de desempenhar
- h) interceder junto aos órgãos públicos ou privados em benefícios dos associados, sempre que as circunstâncias o permitirem ou autorizarem;
- i) convocar as eleições da Associação de Moradores / proclamar os resultados e dar posse aos eleitos;
- j) fazer e apresentar aos associados o relatório semestral e geral das atividades da associação, incluindo a tesouraria;
- l) dispensar e substituir os detentores de cargos de confiança quando estes deixarem de merecer-lo.

ART.12º - No ato de posse a Diretoria prestará o seguinte compromisso: "Prometo cumprir e defender o Estatuto da Associação de Moradores da VILA ESPERANÇA, promover o bem comum e exercer o meu cargo com lealdade e justiça!"

ART.13º - São atribuições do Vice-presidente:

- a) substituir o presidente em seus impedimentos;
- b) auxiliá-lo no desempenho de suas funções.

ART. 14º - Compete ao Primeiro Secretário:

- a) assessorar o Presidente na administração da A.M.
- b) superintender os serviços gerais da secretaria;
- c) substituir o Vice-Presidente em seus impedimento
- d) firmar com o presidente as correspondências / da A.M.
- e) auxiliar o Presidente na elaboração do relatório
- f) responsabilizar-se pelo cuidado e guarda dos materiais da secretaria;

§ ÚNICO - O segundo secretário, substituirá o primeiro secretário na sua ausência, bem como, participará em todas as atividades, auxiliando-o no que for necessário.

ART. 15º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- a) superintender os serviços gerais da tesouraria;
- b) ter sob guarda e responsabilidade os valores de qualquer natureza, pertencentes a Associação de Moradores;
- c) providenciar a escrituração financeira em livros apropriados, com a devida comprovação.
- d) fazer a prestação de contas no término da gestão aos associados e ao Conselho Fiscal;
- e) depositar em estabelecimento bancário indicado pelo Presidente, os valores da saldo em caixa;
- f) assinar com o Presidente, cheques e ordem de pagamentos;
- g) satisfazer as despesas autorizadas pelo Presidente;
- h) apresentar à Diretoria, Balancete Semestral e / geral da Receita e da despesa, para receber o parecer do Conselho Fiscal;
- i) receber as mensalidades dos sócios, bem como: do-nativos, auxílios e subvenções.

§ ÚNICO - O segundo tesoureiro substituirá o primeiro tesoureiro, na ausência, bem como, participará em todas as atividades, auxiliando-o no que for necessário.

C A P Í T U L O 3º

DO CONSELHO DE REPRESENTANTES (FISCAL)

ART. 16º - O Conselho de Representantes é constituído pelos / representantes de quadra, que serão eleitos pelos membros de cada / quadra a seu critério.

- ART.17º - As funções do Conselho de Representantes:
a) examinar o movimento da Associação do Bairro, pedindo esclarecimentos a quem de direito, quando os necessitar;
b) conferir e visar os Balancetes Semestrais;
c) analisar a escrita social, conferindo-a com a documentação existente nos arquivos;
d) emitir parecer a respeito de assuntos de caráter financeiro e econômico.

§ ÚNICO - Perderá o mandato qualquer membro do Conselho de Representantes que sem justificativa não comparecer a duas consecutivas.

C. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º 06
2000
VISTO

C A P I T U L O 4º

DOS DEPARTAMENTOS

ART.18º - Os Departamentos são órgãos subordinados à Diretoria e têm como função, auxiliá-la para que bem cumpra seus objetivos e finalidades.

§ 1º - Existirão os departamentos que a diretoria julgar necessário.

§ 2º - Cada Departamento terá um Diretor, nomeado pelo Presidente.

C A P I T U L O 5º

DOS ASSOCIADOS

ART. 19º - Os Associados pertencerão a uma das seguintes categorias:

- a) efetivos; ou
- b) amigos do bairro.

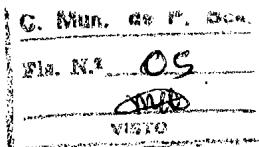
§ ÚNICO - O associado efetivo perderá essa qualidade desde que deixe de ser morador do Bairro.

ART.20º - São direitos dos sócios em geral:

- a) votar e ser votado para qualquer cargo eletivo da Associação;
- b) requerer a convocação da Assembléia Geral Extra ordinária;
- c) participar das Assembléias Gerais;
- d) apresentar moções, propostas ou reivindicações a qualquer dos órgãos da Associação
- e) integrar os grupos de trabalho

f) recorrer perante o Conselho de Representantes de penalidades estabelecidas pela Diretoria.

§ ÚNICO - É vetado aos amigos do bairro, as alíneas A e B, desse / artigo.



ART.21º - São deveres dos sócios:

- a) cumprir e exigir o cumprimento deste Estatuto;
- b) participar das promoções da Associação de Moradores e lutar pelo desenvolvimento do Espírito Conservatório;
- c) respeitar os membros da administração e seus representantes legais no exercício de suas funções;
- d) comparecer as reuniões e assambleias quando convocados;
- e) efetuar o pagamento de mensalidades e taxas estabelecidas;
- f) acatar decisões dos poderes competentes; e
- g) votar nas eleições.

§ ÚNICO - Perderá a qualidade de Associados, todo aquele que desrespeitar o presente Estatuto, e demais legislações internas da Associação de Moradores e deixar de satisfazer suas contribuições, por um prazo superior a tres / (03) parcelas consecutivas, sem justificação aceita / pela Diretoria. X

C A P I T U L O 6º

DAS ASSEMBLÉIAS

ART.22º - A Assembléia Geral é órgão máximo da Associação de Moradores do Bairro VILA ESPERANÇA.

§ ÚNICO - A Assembléia Geral será composta de todos os sócios em pleno gozo de suas prerrogativas.

ART.23º - A convocação da Assembléia Geral será feita pelo Presidente com antecedência de no mínimo dez (10) dias e através de Edital que deverá ser afixado no mural da entidade e, através da imprensa, sempre que possível.

§ ÚNICO - Em caso de omissão do Presidente, será convocada por qualquer um dos membros da Diretoria ou a requerimento de / X no mínimo dez (10) sócios quites.

Salvo
ART. 24º - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente, nos meses de Posse e 6 meses, e extraordinariamente tantas vezes quantas necessárias.

C. N.º	de P. S.º
Fla. N.º	OD
VISTO	

§ ÚNICO - Compete a Assembléia Geral Ordinária:

- a) fixação de anuidade;
- b) eleger e empossar a Diretoria, homologando-a;
- c) impugnar as eleições por fraude;
- d) verificar e aprovar as contas da Associação de Moradores.

ART. 25º - As Assembléias Extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente da Associação, pelo Conselho de Representantes ou por (10) dos sócios quites.

ART. 26º - A mesa diretora da Assembléia Geral será composta pelo Presidente, Primeiro Secretário e convidados.

§ 1º - Na Assembléia, o Presidente, obedecida a ordem hierárquica de sucessão da Diretoria, poderá ser presidida pelo Presidente do Conselho de Representantes ou, na ausência, por qualquer associado.

§ 2º - Em cada Assembléia, será lida e notada a ata da Assembléia anterior, que deverá possuir livro próprio e adequado.

ART. 27º - Compete a Assembléia Geral Extraordinária:

- a) assuntos diversos;
- b) reformulação dos Estatutos;
- c) destituição da diretoria ou parte dela;
- d) verificação de contas para apurar irregularidade em caso de denúncias.

ART. 28º - As Assembléias, quer ordinárias, quer extraordinárias deverão ser compostas pela maioria de seus membros.

§ ÚNICO - Não havendo quorum, decorridos dez (10) minutos do horário, far-se-á nova convocação para trinta (30) minutos, após a qual, será realizada com o mínimo de dez (10) dos sócios.

C A P I T U L O 7º

DAS ELEIÇÕES DA ASSOCIAÇÃO

ART. 29º As eleições da Associação, realizar-se-ão no espaço de um (01) ano tendo a diretoria direito a reeleição.

§ ÚNICO - A posse dos eleitos dar-se-á dentro de trinta dias após as eleições.

ART.30º - Para poder participar e votar o associado efetivo deverá estar em dia com suas obrigações sociais e em pleno gozo de suas prerrogativas.

§ ÚNICO - Não será permitido ao associado, fazer-se representar por procuração.

ART.31º - O registro das chapas será aceito até quarenta e oito (48) horas antes das eleições.

ART.32º - São condições de ilegalidade para a Diretoria:

a) registro prévio da chapa sendo ilegível os sócio regularmente inscritos no livro dos associados, estar residindo no núcleo habitacional.

ART.33º - O requerimento de apresentação de chapas para registro, deverá possuir o nome do candidato e, cargo respectiva assinatura de cinco (05) sócios que encaminharam a chapa para autenticação do Presidente da Associação.

ART.34º - A votação realizar-se-á dentro do núcleo habitacional, em um só dia.

ART.35º - A Diretoria da Associação de Moradores, nomeará / uma comissão eleitoral, consta de um Presidente, um Vice-Presidente e dois (02) Secretários.

ART.36º - Compete à comissão Eleitoral:

a) organizar as eleições, presidindo-a;
b) receber os registros de chapas;
c) elaborar um regimento eleitoral;

§ 1º - A comissão eleitoral estabelecerá tantas mesas quantas julgar necessário.

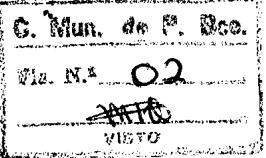
ART.37º - Compete ao Presidente da Comissão Eleitoral:

a) presidir os trabalhos da mesa, resolvendo os casos omissos;
b) assinar as atas de apuração;
c) assinar as atas de abertura e encerramento das eleições;
d) assinar as cédulas únicas;
e) entregar ao presidente da Associação afim de serem arquivadas, a relação dos sócios que votaram e o resultado das eleições.

ART.38º - Compete ao Vice-Presidente da comissão eleitoral:

a) auxiliar o presidente no desempenho de suas funções;
b) substitui-lo em suas faltas e impedimentos.

ART.39º - Compete ao primeiro secretário da comissão eleitoral:



ART.46º - A Associação adotará para seu uso insígnias e distintivos próprios.

ART.47º - Os casos omissos neste Estatuto serão submetidos a Directoria.

ART.48º - As prestações de contas deverão ser feitas pelo Conselho de Representantes e após, deverá receber a aprovação da Assembleia Geral.

ART.49º - O Presidente e o tesoureiro da Diretoria, responderão civilmente pelas contas da Associação de Moradores.

§ ÚNICO - O não cumprimento deste artigo incidirá em responsabilidade da pessoa, do Presidente e do tesoureiro da Associação de Moradores.

ART.50º - Em caso de extinção da Associação de Moradores, fica eleito o Fórum desta Comarca para guarda dos bens, até que surja ou se reestruture a Associação.

Pato Branco, 16 de Dezembro de 1.985

DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA VILA ESPERANÇA

RESIDENTE: Jucelino Boschi, casado, marceneiro, residente Vila Esperança Pato Branco nº Identidade 1.743.574, nascido em 01.06.55 *Jucelino Boschi*

VICE-PRESIDENTE: Alais Krassota, casado, motorista, residente Vila Esperança - Pato Branco, identidade nº 1.358.654 nascido em 09.02.52 *Alais Krassota*

1º SECRETÁRIO: João Carlos Piacentini, casado, bancário, residente Vila Esperança Pato Branco identidade nº 901.284, nascido em 17.12.58 *João Carlos Piacentini*

2º SECRETÁRIO: Laudicelia Terezinha Balbinotti, solteira, residente Vila Esperança Pato Branco CPF: 525.428.669-53, nascida em 23.12.61 *Laudicelia Balbinotti*

1º TESOUREIRO: João Antonio A. de Oliveira, casado, concretista, residente Vila Esperança Pato Branco, identidade: 2.266.084, nascido em 29.10.29 *João Antonio A. de Oliveira*

2º TESOUREIRO: Antonio Rufatto: diarista, residente Vila Esperança Pato Branco, identidade nº 1.716.840, nascido em 29.12.23. *Antonio Rufatto*

- a) identificar os eleitores mediante lista nominal, fornecida pela diretoria da Associação de Moradores;
- b) apresentar aos votantes a folha própria para assinatura que deverá ser legível;
- c) assinar a margem da lista nominal fornecida pela Diretoria da Associação de Moradores, o elemento que votou;
- d) entregar aos eleitores a senha numerada;
- e) substituir o Vice-presidente em suas faltas ou impedimentos.

ART. 40º - Compete ao segundo secretário da comissão eleitoral:

- a) redigir e assinar as atas de abertura, apuração e encerramento das eleições;
- b) auxiliar o primeiro secretário no desempenho de suas funções substituindo-o em suas faltas ou impedimentos.

ART. 41º - Será mantida em cada mesa eleitoral, uma relação dos sócios em condições de votar expedida pela Direção da Associação de Moradores.

ART. 42º - São eleitores todos os sócios residentes no BAIRRO que estiverem em dia com as mensalidades da Associação de Moradores e em pleno gozo de seus direitos.

§ 1º - Não será permitido o voto por procuração.

§ 2º - O exercício do voto é obrigatório. Ficará privado de desfrutar dos direitos, bens, privilégios proporcionados pela Diretoria, por um período de seis (06) meses, salvo por motivo de doença, trabalho ou força maior devidamente comprovada, o associado que deixar de votar.

ART. 43º - Considerar-se-ão eleitos os candidatos que obtiverem maior número de votos.

C A P I T U L O 8º

DO PATRIMÔNIO

ART. 44º - O patrimônio é constituído por todos os bens móveis da Associação de Moradores.

ART. 45º - Salvo na hipótese de execução por dívida, os bens somente poderão ser vendidos em caso de comprovada necessidade e por autorização da Assembleia Geral obedecidas as formalidades legais de licitação.